

LEI MUNICIPAL Nº 361/2005

Súmula: Dispõe sobre o transporte de estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal dotar ou conceder transporte gratuito a estudantes do município, com matrícula e frequência regulares em estabelecimentos de ensino, nas vizinhas Cidades de Ponta Grossa e Castro.

Parágrafo primeiro: O benefício da gratuidade atende também aos matriculados em cursos técnicos de informática.

Parágrafo segundo: Os benefícios serão concedidos segundo os critérios de triagem orientados e aplicados pela Secretaria de Educação, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

- I- comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino;
- II- certidão de frequência a critério da própria secretaria;
- III- comprovação de residência;
- IV- comprovação de renda familiar, “percapita” não superior a dois salários mínimos;

Parágrafo Terceiro: Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria de Educação, aprovando o cadastro do candidato, expedirá a carteira de Beneficiário do transporte municipal gratuito.

Artigo 2º - Os estudantes matriculados e com freqüência regulares ao ensino superior, ensino técnico a nível de formação profissional, a título de incentivo à formação plena; ficam isentos da comprovação de renda.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação após edital afixado no átrio da Prefeitura Municipal e posterior publicação no órgão Oficial do Município, ficando totalmente revogada a Lei Municipal nº 359/05 de 17 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO,
EM 29 DE MARÇO DE 2005

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal